



PODER LEGISLATIVO



CÂMARA
MUNICIPAL DE MACAÉ

Estado do Rio de Janeiro
Câmara Municipal de Macaé
Macaé Capital da Energia
Lei Estadual nº 6.081 de 21/11/2011

PORTARIA Nº 028/2026

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei Orgânica do Município de Macaé e demais disposições legais e regimentais, e:

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 11.788, de 25 de setembro de 2008, que dispõe sobre o estágio de estudantes, definindo-o como ato educativo escolar supervisionado e estabelecendo requisitos, limites e mecanismos de acompanhamento;

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 5.421/2025, que institui o Programa de Estágio no âmbito da Câmara Municipal de Macaé e prevê a existência de Comissão Permanente responsável por sua gestão, monitoramento e avaliação;

CONSIDERANDO a necessidade de assegurar a execução regular, o acompanhamento contínuo, o controle administrativo, a supervisão institucional e a avaliação permanente do Programa de Estágio, em observância aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência;

CONSIDERANDO que a Comissão Provisória de Elaboração, Acompanhamento, Monitoramento e Avaliação das Atividades do Programa de Estágio, regularmente instituída, concluiu integralmente suas atribuições preliminares;

CONSIDERANDO, por fim, a conveniência administrativa de instituir órgão permanente, de natureza técnica, administrativa e operacional, voltado à governança e à regularidade do Programa de Estágio,

RESOLVE:

Art. 1º Fica instituída, no âmbito da Câmara Municipal de Macaé, a Comissão Permanente de Acompanhamento e Avaliação do Programa de Estágio, nos termos da Lei Municipal nº 5.421/2025.

Art. 2º A Comissão Permanente possui natureza administrativa, técnica, consultiva e operacional, competindo-lhe atuar de forma contínua na execução, acompanhamento, monitoramento, fiscalização e avaliação das atividades relacionadas ao Programa de Estágio.

Art. 3º Compete à Comissão Permanente de Acompanhamento e Avaliação do Programa de Estágio:

I – gerir o Processo Seletivo Simplificado de Estágio, abrangendo:

- coordenação geral do certame;
- análise e decisão sobre inscrições;
- julgamento de recursos;
- homologação e encaminhamento do resultado à Presidência;

II – proceder à convocação dos candidatos classificados, observando a Lei Municipal nº 5.421/2025;

III – acompanhar e fiscalizar a formalização dos Termos de Compromisso de Estágio, seus aditivos e documentos complementares, assegurando conformidade legal e pedagógica;

IV – monitorar, acompanhar e avaliar a execução do estágio, compreendendo:

- verificação da compatibilidade das atividades com o curso;
- análise de relatórios mensais e semestrais;
- acompanhamento da carga horária, frequência e desempenho;
- manifestação conclusiva ao término do estágio;

V – orientar setores e supervisores de estágio quanto às responsabilidades legais, limites operacionais, boas práticas administrativas e pedagógicas;

VI – identificar irregularidades ou desvios de finalidade, propondo medidas corretivas, preventivas ou a rescisão do termo, quando cabível;

VII – manter registros, controles e banco de dados atualizados, promovendo sua integração com a Diretoria de Recursos Humanos e outras unidades, quando couber;

VIII – propor aperfeiçoamentos normativos, procedimentais e operacionais, com base nos relatórios internos e boas práticas identificadas;

IX – levantar e sistematizar boas práticas de instituições congêneres, visando ao aprimoramento do Programa;

X – propor, analisar e avaliar acordos de cooperação técnica com instituições de ensino, submetendo-os às instâncias competentes;

XI – deliberar sobre situações excepcionais e casos omissos, nos limites legais e regimentais aplicáveis;

XII – atender às solicitações da Presidência e da Direção-Geral relacionadas ao Programa de Estágio.

Art. 4º Compete à Comissão adotar mecanismos sistemáticos de monitoramento, controle e fiscalização do estágio, observadas, no mínimo, as seguintes diretrizes:

I – Monitoramento mensal:

- recebimento e análise dos relatórios mensais de atividades, assinados pelo estagiário, supervisor e professor orientador;
- verificação da compatibilidade das atividades com o curso;
- registro formal do acompanhamento;

II – Monitoramento semestral:

- verificação da regularidade de matrícula e frequência acadêmica;
- avaliação de desempenho;
- análise prévia para prorrogação do estágio;

III – Monitoramento final:

- manifestação conclusiva sobre a execução do estágio;
- validação do termo de realização do estágio;

IV – Outras providências de controle:

- análise das justificativas relativas ao recesso;
- exigência periódica de comprovação de matrícula;
- adoção de providências corretivas em caso de irregularidades.

Art. 5º Compete à Comissão atuar como instância de interface institucional entre a Câmara Municipal e as instituições de ensino, cabendo-lhe:

- manter comunicação institucional permanente;
- realizar diligências e contatos com representantes e professores orientadores;
- acompanhar a regularidade acadêmica dos estagiários;
- articular providências relativas ao termo de compromisso e relatórios;
- encaminhar às instâncias competentes demandas que extrapolem suas atribuições.

Parágrafo único. A atuação da Comissão não substitui os atos administrativos formais de competência da Presidência, nem dispensa análise técnica ou jurídica quando exigida.

Art. 6º A Comissão Permanente será composta pelos seguintes membros, cabendo a presidência ao primeiro, que designará um secretário dentre os demais:

I - Vinicius da Silva Pimentel, Matrícula 3334-0;

II - João Batista Julio da Silva Júnior, Matrícula 4111-4;

III - Joana Grijó Macêdo, Matrícula 4080-0.

Art. 7º A Comissão ficará vinculada administrativamente à Diretoria de Recursos Humanos, que prestará suporte institucional, auxiliará na tramitação documental, no acesso a informações pertinentes e no encaminhamento de providências administrativas eventualmente necessárias, sem prejuízo da autonomia técnica da Comissão.

§ 1º Os atos, deliberações, registros, manifestações, relatórios e demais documentos produzidos pela Comissão Permanente de Acompanhamento e Avaliação do Programa de Estágio constituem acervo documental próprio da Comissão, de natureza administrativa e deliberativa, e serão organizados e registrados pela própria Comissão, para fins de transparência, governança e controle.

§ 2º A guarda física ou digital dos documentos previstos no § 1º será realizada pela Diretoria de Recursos Humanos, exclusivamente para fins de organização e conservação, sem prejuízo da autonomia técnica da Comissão, assegurado o acesso imediato e integral sempre que solicitado por seus membros.

§ 3º Os documentos de natureza funcional, administrativa, contratual, contábil ou financeira relacionados ao Programa de Estágio — inclusive termos de compromisso, aditivos, registros de frequência, comprovantes de matrícula, atos de contratação de seguro, documentos de execução orçamentária e demais peças correlatas — integram os acervos próprios dos setores competentes, tais como a Diretoria de Recursos Humanos, a Diretoria de Contabilidade e a Diretoria de Contratos, conforme a natureza do documento, não se confundindo com o acervo deliberativo da Comissão.

Art. 8º Aplicam-se à Comissão Permanente as disposições da Lei nº 4.594/2019 e da Resolução nº 2029/2025, no que couber.

Art. 9º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Macaé, 20 de fevereiro de 2026.

Alan Mansur Pereira
Presidente da Câmara Municipal de Macaé



CÂMARA
MUNICIPAL DE MACAÉ

Estado do Rio de Janeiro
Câmara Municipal de Macaé
Macaé Capital da Energia
Lei Estadual nº 6.081 de 21/11/2011

PORTARIA Nº 029/2026

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei Orgânica do Município de Macaé e demais disposições legais e regimentais, e:

Considerando que, nos termos da Lei Municipal nº 4.902/2022, o Centro Cultural do Legislativo é órgão responsável pela preservação da memória institucional, pela promoção das culturas nacionais e regionais, pela difusão artística e pelo incentivo à capacitação cidadã, sendo composto pela Escola do Legislativo – Carmem Garrido de Souza, pela Biblioteca do Legislativo – Celina Mussi de Oliveira e pelo Museu do Legislativo – Dr. Cláudio Moacyr de Azevedo, cada qual regido por legislação específica;

Considerando que compete à Escola do Legislativo, nos termos da Lei Municipal nº 4.559/2019, promover atividades pedagógicas, educativas, eventos formativos, intercâmbios institucionais e ações de desenvolvimento social e político voltadas à cidadania, observada sua autonomia pedagógica;

Considerando que a Biblioteca do Legislativo, igualmente estruturada pela Lei Municipal nº 4.559/2019, possui atribuições de gestão de acervo, coordenação documental, atendimento ao público e articulação institucional para apoio às atividades de pesquisa e preservação da memória legislativa;

Considerando que o Museu do Legislativo – Dr. Cláudio Moacyr de Azevedo, criado e regulamentado pela Resolução nº 1.955/2015, tem por objetivos resgatar e preservar a história do Poder Legislativo, promover exposições permanentes e temporárias, desenvolver projetos educativos, incentivar a visitação pública e estabelecer parcerias culturais com instituições locais, nacionais e internacionais;

Considerando a necessidade de articulação integrada entre Escola, Biblioteca e Museu, a fim de garantir coerência temática, planejamento anual, diretrizes curatoriais e ações culturais unificadas no âmbito do Centro Cultural do Legislativo;

Considerando a necessidade de estruturação de mecanismos permanentes de estudo, programação, avaliação, monitoramento e planejamento estratégico das atividades culturais, históricas, educativas e de preservação da memória institucional;

Considerando que a Lei nº 4.594/2019 e a Resolução nº 2029/2025 disciplinam a criação, funcionamento, competência e governança das comissões provisórias, garantindo instrumentos adequados de estudo, deliberação, acompanhamento e avaliação das ações institucionais no âmbito da Câmara Municipal;

RESOLVE:

Art. 1º Fica instituída, no âmbito da Câmara Municipal de Macaé, a Comissão de Planejamento, Produção e Avaliação das Atividades Anuais do Centro Cultural do Legislativo, destinada ao planejamento, estudo, integração, acompanhamento, monitoramento e avaliação das ações desenvolvidas pela Escola do Legislativo, Biblioteca do Legislativo e Museu do Legislativo, nos termos da legislação vigente.

Art. 2º A Comissão possui natureza consultiva, propositiva, integradora e avaliativa, competindo-lhe deliberar exclusivamente no âmbito de suas atribuições internas, sem prejuízo da competência decisória da Presidência, da Direção-Geral e das unidades responsáveis pela execução das atividades culturais e educativas.

Art. 3º Compete à Comissão de Planejamento, Produção e Avaliação das Atividades Anuais do Centro Cultural do Legislativo:

I – propor, planejar, acompanhar e fiscalizar a execução das ações, programas, projetos, exposições, atividades educativas e iniciativas culturais vinculadas ao Centro Cultural do Legislativo, abrangendo a Escola, a Biblioteca e o Museu;

II – estabelecer diretrizes curatoriais e eixos temáticos anuais, assegurando coerência com as finalidades institucionais e com as políticas de preservação, educação e cultura;

III – identificar riscos, inconsistências e pontos críticos nos cronogramas e nas atividades culturais, educativas, curatoriais e de preservação, propondo soluções e medidas de mitigação;

IV – elaborar fluxos, protocolos e metodologias de trabalho integrados, contemplando procedimentos curatoriais, organizacionais, expositivos, formativos e de gestão documental;

V – coletar dados e monitorar indicadores institucionais, incluindo métricas de visitação, participação do público, ações educativas, engajamento comunitário e desempenho do acervo e das atividades culturais;

VI – monitorar o cumprimento dos prazos e metas previstos no planejamento anual, propondo ajustes operacionais necessários;

VII – elaborar relatórios semestrais e relatório anual consolidado, contendo avaliação das ações, resultados, impactos culturais e institucionais, bem como recomendações para aperfeiçoamento contínuo;

VIII – propor, avaliar e sugerir acordos de cooperação técnica, parcerias, editais, programas e instrumentos congêneres destinados ao fortalecimento das atividades culturais, educativas e históricas do Centro Cultural;

IX – desenvolver estratégias de difusão, comunicação institucional, articulação comunitária e ampliação de público, incluindo ações direcionadas a estudantes, pesquisadores, entidades culturais, escolas e à sociedade;

X – elaborar o Plano Anual de Atividades do Centro Cultural, contendo ações culturais, exposições, eventos, programas educativos, projetos especiais, campanhas, diretrizes curatoriais, cronogramas e indicadores de avaliação;

XI – atuar como instância de integração e coordenação estratégica das atividades desenvolvidas pela Escola do Legislativo, Biblioteca do Legislativo e Museu do Legislativo, respeitadas as competências próprias previstas nas legislações específicas;

XII – exercer outras atividades correlatas necessárias ao pleno cumprimento de suas finalidades.

Parágrafo único. As atribuições previstas neste artigo não substituem as competências próprias da Escola do Legislativo, da Biblioteca do Legislativo e do Museu do Legislativo, as quais permanecem responsáveis pela execução operacional das atividades que lhes são afetas.

Art. 4º A Comissão será composta pelos seguintes membros, sob a presidência do primeiro, que designará um secretário dentre os demais:

I – Meynardo Rocha de Carvalho, Matrícula 6416-5;

II – Joana Grijó Macêdo, Matrícula 4080-0;

III – Jaqueline de Lima Ribeiro, Matrícula 6473-4;

IV – Zélia Maria de Oliveira Silva, Matrícula 6281-2;

V – Davi Henrique Salvador Pereira dos Santos, Matrícula 6550-1;

VI – Leandro de Souza Gonçalves, Matrícula: 4639-6;

VII – Rodrigo Gomes Ribeiro, Matrícula 6365-7

Art. 5º A Comissão atuará pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias, contados da publicação desta Portaria, podendo esse prazo ser prorrogado, quando necessário, mediante justificativa fundamentada e decisão da Presidência.

Art. 6º Aplicam-se à Comissão, no que couber, as disposições da Lei nº 4.594/2019 e da Resolução nº 2029/2025.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Macaé, 20 de fevereiro de 2026.

Alan Mansur Pereira
Presidente da Câmara Municipal de Macaé



Estado do Rio de Janeiro
Câmara Municipal de Macaé
Macaé Capital da Energia
Lei Estadual nº 6.081 de 21/11/2011

PORTARIA Nº 030/2026

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei Orgânica do Município de Macaé, o Regimento Interno e demais normas aplicáveis, e:

CONSIDERANDO os arts. 7º, XXXIII; 205; 214 e 227 da Constituição Federal, que estabelecem a proteção integral ao adolescente e ao jovem, a promoção da formação para o trabalho e o dever estatal de assegurar condições para o seu desenvolvimento educacional e profissional;

CONSIDERANDO os arts. 428 a 433 da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, que regulam a aprendizagem profissional, bem como o Decreto Federal nº 9.579/2018, que disciplina a formação técnico-profissional metódica e o papel das entidades formadoras;

CONSIDERANDO que, embora a Administração Pública direta não esteja sujeita à cota obrigatória prevista no art. 429 da CLT, pode instituir Programas de Aprendizagem próprios, desde que observados os requisitos legais, orçamentários, pedagógicos e de proteção ao adolescente e ao jovem;

CONSIDERANDO o princípio da eficiência, insculpido no art. 37 da Constituição Federal, que impõe à Administração Pública o dever de buscar os melhores resultados com os recursos disponíveis, bem como a necessidade de planejamento prévio para futuras contratações, conforme preconiza a Lei nº 14.133/2021;

CONSIDERANDO a necessidade de análise aprofundada, técnica, administrativa e estrutural, de forma a verificar a viabilidade prática, os requisitos operacionais, a necessidade institucional de mão de obra, os impactos orçamentários e os riscos administrativos, caso venha a ser implementado Programa de Aprendizagem no âmbito do Poder Legislativo Municipal;

CONSIDERANDO a importância de levantamento de práticas adotadas por outras Câmaras Municipais e órgãos públicos, bem como de diligências internas para identificação de demandas, condições materiais e capacidade institucional;

CONSIDERANDO, por fim, a conveniência administrativa de instituir Comissão destinada a elaborar estudos, consolidar informações e apresentar proposta que subsidie a tomada de decisão da Presidência;

RESOLVE:

Art. 1º Fica instituída, no âmbito da Câmara Municipal de Macaé, a Comissão de Análise e Viabilidade do Programa de Aprendizagem Profissional, destinada à realização de estudos, levantamentos e análises para eventual instituição de política de aprendizagem no âmbito deste Poder Legislativo.

Art. 2º A Comissão possui natureza técnica, consultiva, administrativa e propositiva, sendo vinculada à Direção-Geral, que prestará suporte institucional e logístico, sem prejuízo da autonomia técnica dos trabalhos.

Art. 3º Compete à Comissão:

I – realizar análise de viabilidade prática, administrativa e operacional sobre a implementação do Programa de Aprendizagem no âmbito da Câmara Municipal;

II – diligenciar junto às diretorias, setores e unidades administrativas para levantamento de necessidades, rotinas compatíveis, possíveis áreas de atuação e capacidade de supervisão;

III – levantar, junto a todas as unidades administrativas, informações oficiais sobre suas rotinas, demandas operacionais e atividades compatíveis com a aprendizagem profissional, bem como identificar o quantitativo efetivamente necessário de aprendizes por setor, de forma objetiva e fundamentada;

IV – identificar demandas reais de mão de obra de aprendiz, observando a vedação legal ao desvio de função e à substituição de servidores;

V – realizar, junto às unidades competentes, o levantamento orçamentário e financeiro necessário, incluindo a estimativa de custos, o impacto fiscal e a verificação da necessidade de previsão específica nas leis orçamentárias;

VI – pesquisar modelos de normativas existentes em outras Câmaras Municipais, Assembleias Legislativas, órgãos públicos e instituições congêneres, identificando boas práticas, parâmetros, metodologias e desafios;

VII – manter interlocução com entidades formadoras e demais instituições especializadas em aprendizagem profissional, a fim de obter informações técnicas, pedagógicas, administrativas e financeiras necessárias à análise de viabilidade e à adequada instrução dos estudos da Comissão;

VIII – apurar as exigências legais relativas à eventual celebração de parcerias com entidades formadoras, nos termos do Decreto Federal nº 9.579/2018 e demais normas aplicáveis;

IX – elaborar fluxos administrativos para seleção, integração, acompanhamento, supervisão e desligamento dos aprendizes, observadas as bases legais e pedagógicas do programa;

X – consolidar dados, riscos, alternativas e impactos decorrentes da eventual adoção do Programa de Aprendizagem, apresentando análise técnica completa;

XI – submeter à Procuradoria-Geral da Câmara, para análise jurídica, todos os estudos e minutas que contenham matéria normativa ou jurídica, garantindo a conformidade legal do processo;

XII – apresentar minuta de ato normativo destinada à instituição e regulamentação do Programa de Aprendizagem, a ser submetida à Presidência;

XIII – elaborar Relatórios Parciais e Relatório Final Conclusivo, contendo diagnóstico detalhado, fundamentação técnica, estimativas, riscos, alternativas e proposições;

XIV – exercer outras atividades correlatas necessárias ao pleno cumprimento de sua finalidade.

Art. 4º A Comissão será composta pelos seguintes membros, cabendo a presidência ao primeiro, que designará um secretário dentre os demais:

I – Chayen Fernandes Lima Araújo, Matrícula: 3839-3

II – Cleandro Fernandes de Azevedo, Matrícula 6360-6

III – Wanice Costa Fabris, Matrícula 6412-2

IV – Patrícia de Souza Carvalho Bastos, Matrícula nº 6271-5

V – Gustavo Almeida Ribeiro, Matrícula 6279-0

VI – Leonardo Gama Alvitos, Matrícula 6310-0

VII – Mauro Ferreira Torres, Matrícula 6433-5

**DOAR
SANGUE
É UM GESTO
DE AMOR**

Agende sua doação:
macae.rj.gov.br

